



**EDITAL DE LICITAÇÃO TIPO TÉCNICA E PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através da Portaria nº 058/2021 torna pública a presente Licitação, na modalidade Concorrência, *tipo técnica e preço*, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão, integralmente as disposições deste **Edital**, as normas da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações e Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e alterações posteriores, bem como das disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

A data da abertura da presente Licitação será realizada no dia **05 de julho de 2021, às 09 horas**, na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, à Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, nesta cidade.

**1 - DO OBJETO E SUPORTE LEGAL:**

A presente Concorrência destina-se à Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de assessoria, marketing, publicidade, propaganda e mídias sociais para a Prefeitura Municipal de Patos, nos *termos da Lei nº 12.232/2010 e demais legislações pertinentes*, previstos nos itens 1.1 á 1.3, a serem desempenhados pelas respectivas agências de publicidade, doravante denominadas LICITANTES.

1.1 – Serão desenvolvidas ações de publicidade compreendendo estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digitais e offline, bem como apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional, elaboração de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;

1.2. Os serviços de publicidade deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Contratante, havendo a obrigatoriedade de que a agência centralize o comando da publicidade no município de PATOS.

1.2.1 – Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de sub-contratação.

1.3. As licitantes deverão levar em consideração os objetivos, problemas e vantagens de mercado, constantes do “Briefing” anexo I, como base para fundamentar a elaboração das propostas técnica e comercial que deverão contemplar, exclusivamente os serviços relacionados no item 1.1. e 1.2 deste Edital. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Município de Patos que decidirá quanto à sua aprovação.

**1.4.** *Nos termos do art. 111 da lei 8.666/93, o produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da Prefeitura Municipal de Patos, sendo, portanto, proibida*



*a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando a Contratada sujeita às penalidades aplicáveis.*

1.5. A presente licitação reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (Artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores;
- c) Lei Orgânica do Município de Patos;
- d) Legislação Publicitária em vigor; (Lei nº 4.680 de 16/06/65)
- e) Decreto nº 57.690/66;
- f) Decreto nº 4.563/02;
- g) Lei Federal nº 12.232/2010.

## **2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1- Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação, com o conceito definido pela Lei nº 4.680 de 18/06/65 e demais legislação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação. A subcontratação dos serviços só será admitida até 50 % e em casos isolados e mediante autorização expressa e formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, que não se responsabilizará por qualquer repasse do objeto deste Edital, podendo inclusive, recusar os serviços e respectivos pagamentos.

2.1.1. A licitante vencedora deverá instalar escritório em Patos, e seu escritório local deve contar com a estrutura necessária para realizar os serviços de uma Agência de Propaganda, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680, de 18.06.1965, Capítulo I - Art. 3º e Decreto nº 57.690, de 01.02.1966, Capítulo I - Art. 3º.

2.2 - Será vedada a participação de empresas que:

- a) Estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por poder público;
- c) Que estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- d) Estejam reunidas em consócio.
- e) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante de equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante, ou qualquer outro órgão;
- f) Que tenham sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que tenham Responsável Técnico ou da equipe técnica pertencente a outra empresa que esteja participando da mesma licitação;
- h) Que tenham participado da elaboração dos projetos ou anteprojetos dos serviços em pauta;

### **2.3. Credenciamento dos Licitantes**

2.3.1. A apresentação dos envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação somente poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE credenciado, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos.

2.3.2. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão Permanente de Licitação, apresentando o contrato social da empresa, no caso de sócios, ou ainda, por procuração passada em cartório (com prova de poderes para manifestar-se sobre questões administrativas e técnicas de interesse de sua empresa), com firma reconhecida do titular da empresa, que deverão ser apresentadas juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

### **3 – DO VALOR, REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. O valor orçado pela Prefeitura Municipal de Patos é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.**

*3.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.*

**3.2. O preço máximo global de Prefeitura municipal de Patos, para efeito de classificação de proposta, será o 3.1, atendendo o disposto no inc. X, art. 40 da Lei nº 8.666/93. As propostas que apresentarem PREÇO GLOBAL SUPERIOR AO ORÇAMENTO BASE FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS serão DESCLASSIFICADAS** bem como as propostas que apresentarem preços unitários, superiores aos preços da planilha fornecida pela PMP.

3.3. O regime será de execução indireta de empreitada por preços unitários;

3.4. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta concorrência correrão à conta da rubrica específica consignada no orçamento do Exercício financeiro de 2021, Lei Orçamentária Anual, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas, com Recursos próprios, conforme as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 **2010 Manutenção da Publicidade Institucional do Gabinete do Prefeito**  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.090 Secretaria Municipal de Educação**  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1023 **2043 Manutenção da Publicidade Institucional da Educação - MDE**  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.100 Secretaria Municipal de Saúde**



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2050 **Manutenção da Publicidade Institucional dos Serviços de Saúde**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

#### **4 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:**

**4.1.** Informações e o Caderno do Edital completo poderá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br), ou através dos portais: [http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao) ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765.

**4.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido na cláusula 4.1. deste edital até 05 (cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes. A resposta aos questionamentos será encaminhada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, até o terceiro dia anterior à data determinada para a sessão inaugural da licitação;

#### **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA**

**5.1** – A apresentação dos envelopes contendo as propostas Técnica e Comercial e documentos de habilitação somente poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE credenciado, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos, onde deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

**5.2. A PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE A (ENVELOPES A1, A2 e B) será composta por 02 (DOIS) ITENS:**

a) Plano de Comunicação Publicitária;

b) Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**5.3.** – Nos termos do art. 6º da lei 12.232/2010, o Invólucro **A**, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), deverão ser apresentados em envelopes fornecidos pela PMP quando da retirada do Edital e não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Invólucro **B** – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

**5.3.1.** A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no Invólucro nº **A2** fornecido obrigatoriamente pela **Prefeitura de Patos**, entregues junto com o caderno do edital.



Observação: o **Envelope A1** é constituído por uma **caixa e um envelope** destinada a acomodar adequadamente os trabalhos técnicos a serem apresentados pelas Agências.

#### **5.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada - ENVELOPE A1-**

a) deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras, não podendo ter, marca, sinal etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, e ser elaborado, preferencialmente, da seguinte forma:

- Em papel A4, branco;
- Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- Com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- Em caderno único;
- Sem identificação do **LICITANTE**.

#### **5.4.1 A Proposta Técnica-Envelope A1 constituir-se-á na apresentação de documentos, textos e peças que atendam os quesitos abaixo, em relação ao item 5 deste Edital.**

5.4.1.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no *Briefing* (Anexo II deste Edital), o qual compreenderá os seguintes sub-quesitos:

5.4.1.1.1. Raciocínio Básico: sob a forma de texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da prefeitura principalmente sobre o problema os desafios de comunicação a serem enfrentados em específico de comunicação da Prefeitura;

5.4.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da Prefeitura;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, permanentemente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

5.4.1.1.3. Idéia Criativa: sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da licitante aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

5.4.1.1.3.1. Os exemplos de peças:

a) estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro impressos, *layouts*, *spot* ou *jingle para rádio*, *roteiro de vídeo*, *story-board*, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio e internet.
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;
- d) apresentados como parte de um *kit* serão computados individualmente no limite de que trata a alínea **a** deste subitem.

5.4.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura;
- b) simulação de plano de distribuição das peças de que trata o item 5.4.1.1.3.1, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.4.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

5.4.1.1.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.4.2 - Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a oito páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 5.4.1.1.3. e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas a e b do item 5.4.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

**5.4.3 - A critério do Município de Patos, a(s) campanha(s) publicitária(s) da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.**

**5.4.4. A Campanha Simulada**

5.4.4.1. Para efeito de avaliação, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar uma campanha simulada para a Prefeitura, sobre o tema apontado no Briefing constante no ANEXO I deste Edital, com prazo definido pela agência licitante, prevendo uma verba simulada para este exercício de campanha de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

5.4.5. As tabelas, gráficos e planilhas do subitem poderão ter fontes e tamanhos de fonte usualmente utilizados nesses documentos.

5.4.6. Os exemplos de peças da Campanha Simulada, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do ENVELOPE N° A1.

**5.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada –ENVELOPE A2- sem a Ideia Criativa,**

a) Deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado e ser elaborado da seguinte forma:

- Em papel A4, timbrado
- Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- Com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- Em caderno único;
- Ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação do **LICITANTE**, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**5.5.1.** As tabelas, gráficos e planilhas poderão ter fontes e tamanhos de fonte usualmente utilizados nesses documentos.

## **5.6. Proposta Técnica ENVELOPE B -: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

### **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

**5.6.1.** O **ENVELOPE B** será providenciado pelo **LICITANTE** e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**5.6.2.** O **ENVELOPE B** e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (**ENVELOPE A1**) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do **ENVELOPE B**, o qual conterà o seguinte:

**5.6.2.1** Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

- c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.6.2.2. Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

5.6.2.3 Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2005.

5.6.2.3.1. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

5.6.2.3.2 Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.6.2.3.3 As peças não poderão fazer qualquer referência direta ou indireta à PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ou sua Administração Direta.

5.6.2.3.4 Cada trabalho apresentado no REPERTÓRIO deverá, obrigatoriamente, conter título, data ou período de veiculação e indicação das praças que o exibiram;

5.6.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois cases *histories*, relatando, em no máximo três páginas cada, soluções de problemas de comunicação.

5.6.3.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura.

5.6.3..2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**5.6.4** A documentação dos **ENVELOPES A2 e B** deverão estar em papel timbrado do **LICITANTE**, sem emendas ou rasuras, devendo ainda ser datada e assina-

da na última folha e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação.

## 5.7. Proposta Comercial - ENVELOPE C

### RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

5.7.1. As propostas de preços (Comercial) - **ENVELOPE C** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.7.2. A proposta de Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, digitadas através de meio eletrônico em 01 (uma) via, numerada seqüencialmente, ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, pelo responsável técnico e representante legal da empresa licitante, com indicação da Razão Social, CNPJ (MF), endereço, email, telefone da licitante, acompanhado de Carta de Apresentação da Proposta.

5.7.3 - A proposta de remuneração pelos serviços prestados:

5.7.3.1 - pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia;

5.7.3.2 - pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados;

5.7.3.3 - pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

5.7.3.4 - pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba relativamente aos serviços prestados internamente na Agência;

5.7.4 - A política de negociação:

5.7.4.1 - de preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, permanentemente em relação a descontos;

5.7.4.2 - de preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;

5.7.4.3 - de preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado.

5.7.4.4 - o critério de apropriação e repasse de custos internos da contratada para Município de Patos em percentual não superior a 20% (vinte por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba.

5.7.4.5 - o critério de repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendido o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, levando em consideração o valor do contrato e dotação orçamentária, consi-

derando-se a possibilidade de prorrogação do contrato e o provável aumento do valor das contas para o ano de 2011.

5.7.4.6 - o critério de concessão de desconto sobre a remuneração da(s) Agência(s) decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, (levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 10% a 15% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo).

5.7.4.7 - o critério de concessão de desconto sobre a remuneração da(s) Agência(s) decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, nos casos em que a responsabilidade da(s) Agência(s) limitar-se à contratação do serviço ou suprimento (levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 5% a 10% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo).

**5.8. - em caso de eventuais descontos, os mesmos deverão estar inclusos nos preços unitários totais propostos.**

**5.9.** A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

**5.10. A licitante deverá apresentar junto com a Proposta Comercial, Declaração sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detém poderes de representação na qual a licitante, declarando:**

- a) de que não será repassado ao Município de Patos o pagamento de tributos e outros encargos.
- b) de que os prazos de pagamento dos serviços de produção, da própria agência, dos fornecedores e dos veículos, pelo Município de Patos não serão inferiores a 30 (trinta) dias a partir do protocolo do requerimento do pagamento, conforme disposto no presente Edital.
- c) reconhecer que os percentuais de honorários incidentes sobre o custo de realização de serviços realizados por fornecedores e o percentual de desconto em relação aos preços de tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba, a título de ressarcimento dos custos internos, a serem pagos pelo PMP, serão fixos durante o contrato, observada a regra prevista no subitem 8.7 de sua Cláusula Oitava;
- d) de que reverterá 'a PREFEITURA, parcela do "desconto padrão de agência" a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Em caso de divergência entre dados numéricos e valores por extenso, prevalecerá este último. Havendo erro de cálculo, a Comissão Permanente de Licitação - CPL efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas;
- e) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços permanenteizados e veículos de comunicação, quando for o caso, transferindo a PMP as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas.

**5.11.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.12 - O preço total apresentado é apenas para efeito de julgamento. Os preços a serem pagos serão os constantes dos orçamentos individuais para cada serviço, apresentados pela contratada e aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “D”**

**6.1** - Nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei nº 12.232, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas.

**a)** – O **ENVELOPE D** de habilitação será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura deverá ser apresentados em 01 (um) invólucro, fechado com cola ou lacre e rubricado, e sua documentação numerados e identificado, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos, que só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de **INABILITAÇÃO** contendo externamente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
**ENVELOPE D – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ Nº  
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021  
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

### **6.1.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:**

**6.1.1.1** - As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registradas no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e a sua ultima alteração subseqüentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, se houver;

**6.1.1.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subseqüentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

**6.1.1.3.** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**6.1.1.4** - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhadas da publicação da diretoria em exercício;

### **6.1.2 - Quanto a Regularidade Fiscal:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

6.1.2.2. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado – sede da licitante. Este documento deverá estar atualizado e compatível com os dados da última alteração contratual; sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);

6.1.2.5. Prova de regularidade expedida pela Secretaria de Finanças do Município do domicílio ou sede da licitante.

6.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).

6.1.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.1.2.8** – A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

**6.1.2.9.** Todas as certidões acima elencadas deverão estar em vigor quando da apresentação dos documentos de habilitação. Será considerada válida somente pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da respectiva emissão – a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica (para o respectivo documento).

### **6.1.3 - Quanto a Qualificação Técnica:**

**6.1.3.1** – Apresentar certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por enti-

dade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

**6.1.3.2.** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos Três declarações e/ou atestados de capacidade técnica expedidos por clientes e/ou anunciantes – pessoas jurídicas de direito público ou privado – onde conste que a LICITANTE manteve ou mantém contrato e que executou – ou está executando – a contento – serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta Licitação;

**a.1)** Serão considerados aptos os licitantes que apresentarem comprovação de prestação de serviço regular na produção e veiculação de campanha publicitária com abrangência simultânea de, pelo menos, quatro diferentes mídias, por campanha. **Para efeito comprobatório, portanto, só será(ão) aceito(s) como atestado(s) válido(s) aquele(s) que contenha(m) na sua descrição a campanha realizada, o cliente, as mídias utilizadas e o período de veiculação das mesmas;**

**a.2)** Para fins de comprovação de prestação de serviço regular só será(ão) considerado(s) atestado(s) emitido(s) por clientes com contrato direto com a agência licitante. Para atestar a simultaneidade de veiculação em diversas mídias *também* será(ão) aceita(s) declaração(ões) emitida(s) por veículo(s) e fornecedor(es) envolvido(s) na(s) campanha(s).

**6.1.3.3.** Declaração da LICITANTE de que possui condições operacionais e pessoal capacitado para desenvolver as atividades que são, objeto desta Licitação.

**6.1.3.4.** A licitante deverá declarar que, na hipótese de vir a ser vencedora da licitação, instalará a unidade de apoio para execução dos serviços, com toda infra-estrutura necessária, no Município de Patos.

**6.1.3.5.** - Apresentar indicação das instalações e dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanenteizado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e com declaração formal da sua disponibilidade, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**6.1.3.5.1.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela **Prefeitura Municipal De Patos**.

**6.1.3.5.2.** A qualificação dos profissionais deve ser feita indicando o cargo de cada um dos profissionais disponíveis para realização dos serviços constantes neste Edital e sua qualificação, incluindo formação acadêmica, contas já atendidas, tempo de experiência em sua área de atuação.

**6.1.3.5.3.** Relação nominal dos instrumentos de pesquisa de mídia e planejamento disponíveis na agência para construção das estratégias de comunicação, próprias ou adquiridas de forma *ad hoc*, por assinatura ou encomenda.

**6.1.3.5.4.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

#### **6.1.4 - Quanto à Qualificação Econômico - Financeira:**

**6.1.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2019 que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional e cópia da Carteira do Contador, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

6.1.4.2. A atualização dos resultados do balanço patrimonial deverá ser demonstrada por índices oficiais em moeda corrente (Real), para o mês da apresentação da Proposta. Deverá ser apresentado o termo de abertura e encerramento do balanço demonstrando a numeração das páginas dele.

6.1.4.3. Comprovação da boa situação do balanço patrimonial deverá ser conforme os seguintes índices:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + ELP}{AT} \text{ Igual ou inferior a } 0,50$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**6.1.4.4.** Caso o subitem 6.1.4., não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado;

**6.1.4.5.** Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, expedida em até 60(sessenta) dias anteriores à apresentação da proposta;

**6.1.4.5.1.** Quando a firma licitante tiver sede fora do município de Patos/PB, deverá apresentar certidão de autoridade judicial, informando a relação dos cartórios distribuidores do município da sede da licitação.

**6.1.5.** A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de 1% do valor do processo, equivalente a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- a) Caução em dinheiro\*;
- b) Seguro – Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- d) Título da Dívida Pública I;

6.1.6. Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº C - Documentação, claramente se comprometendo a:

- a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo II** do Edital.
- b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo **Anexo III** do Edital.
- c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme **Anexo V**, deste edital.
- d) Declaração de que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste edital, em papel timbrado da empresa licitante.

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.2.** – Poderá haver confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

**6.3** - A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

**6.4.**– Caso a LICITANTE possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo da LICITANTE, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

**6.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos nesta Concorrência;

## **7 – FORMA E APRESENTAÇÃO**

**7.1.** Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice;

**7.2.** Todas as folhas da proposta constantes do ENVELOPE B e C deverão ser assinadas por um titular e um responsável técnico da licitante. O nome, título e registro no conselho profissional do responsável técnico (B=Publicitário E C=Proprietário) deverão ser indicados de forma clara;

**7.3.** Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados na planilha anexa não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação;

## **8 – PROCEDIMENTO**

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a CPL receberá os Envelopes A, - Via Não Identificada (“A1”), Via Identificada (“A2”), Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (“B”) e de Proposta Comercial (Preços) (“C”);

8.1.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, compostas do Plano de Comunicação Publicitária, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, que será realizado por uma Subcomissão Técnica pré-selecionada conforme a Chamada Pública nº. 002/2011, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a esta concorrência serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

8.1.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis.

**8.1.3.** Até a data de início do julgamento das Propostas Técnicas, mediante ato específico, será nomeada a Subcomissão prevista no subitem 9.1.1.

8.1.4. Além das atribuições previstas nos subitens **anteriores**, caberá ainda à Subcomissão manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas e Comercial, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Iniciada a sessão de abertura, o Presidente da CPL irá declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, após o que nenhum documento e/ou proposta será recebido pela Comissão; pelo que se recomenda que todos os interessados estejam no local designado, minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes;

8.2. Todos os envelopes e propostas, quando da abertura dos respectivos envelopes, serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daquela que se abster de rubricá-las;

8.3. Em seguida proceder-se-á à abertura do envelope “A1” - Via Não Identificada e do envelope “B” - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação que serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daquela que se abster de rubricá-las, encerrando-se a sessão para, em caráter reservado, ser procedida a análise por parte da equipe técnica;

8.4. No mesmo dia, a CPL encaminhará inicialmente o envelope “A1” - Via Não Identificada, para que sua equipe técnica proceda a análise individualizada e julgamento de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, considerando os itens para pontuação técnica definidos neste Edital, sendo divulgado o resultado de julgamento. Devolvido o envelope “A1” a CPL encaminhará o envelope “B” - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação nos termos do art. 11 da Lei 12.232/2010.

8.5. Concluída a fase de avaliação e classificação das Vias Não Identificadas e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, a CPL procederá à abertura dos envelopes de Proposta Técnica – Via Identificada (envelope “A2”) realizando o cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria; podendo na mesma reunião, divulgar as classificações dos licitantes nos quesitos “PROPOSTA TÉCNICA”;

8.5.1 A CPL poderá determinar a suspensão da sessão, desde que se faça necessária, não cabendo qualquer reclamação por parte das licitantes presentes.

8.6. A classificação das proponentes será feita de acordo com a soma das valorações do Plano de Comunicação Publicitária e da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de acordo com os pontos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para cada fator de avaliação.

8.6.1. Concluída a fase de análise técnica, será publicado seu resultado no Diário Oficial do Município e do Estado, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 8.6.2. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da segunda reunião pública, através de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado.
- 8.7. No dia e hora definidos será aberto o ENVELOPE “C”- PROPOSTA COMERCIAL, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada; onde caberá a CPL:
- examinará o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
  - realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de Preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
  - realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
  - declarar vencedora desta concorrência a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- 8.8. Concluída a fase de análise e julgamento da Proposta Comercial, será publicado seu resultado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- 8.8.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão convocados os licitantes classificados no julgamento final das propostas, marcando data, hora e local da reunião pública para recebimento dos envelopes de habilitação, através de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.9. A devolução dos envelopes contendo a Proposta de Preços dos concorrentes desclassificados dar-se-á após o decurso do prazo recursal. Os envelopes não retirados em até 30 (trinta) dias do prazo aqui estipulado, serão destruídos pela CPL.
- 8.10. Para o julgamento das propostas serão observadas as regras da LC nº 123/2006 para as ME ou EPP e da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.
- 8.11. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;

8.12. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão Permanente de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

## 9 – JULGAMENTO

### 9.1 – DA PROPOSTA:

9.1.1 - O critério de julgamento será o de menor PREÇO GLOBAL.

9.1.2.– A Subcomissão e a Comissão Permanente de Licitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

9.1.3.- Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.

9.1.4 - Para o julgamento técnico das propostas, atendidas as condições deste Edital, serão adotados pela Subcomissão Técnica Julgadora, os quesitos abaixo, com a indicação dos valores máximos atribuíveis a cada quesito para o cálculo da pontuação técnica.

QUESITOS	VALORES MÁXIMOS
Raciocínio Básico	15
Estratégia de Comunicação Pública	15
Idéia Criativa	20
Estratégia de Mídia e não Mídia	05
Capacidade de Atendimento	10
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	05
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>

9.1.5- Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, com base nas informações do “BRIEFING” anexo, sendo certo que receberá um máximo de 80 (oitenta) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

a) **Na avaliação do Raciocínio Básico:**

Máximo de 15 (QUINZE) pontos, com as seguintes notas máximas:

- conhecimento das características gerais da cliente: 3,0 (TRES) pontos.

- conhecimento genérico dos serviços prestados pela cliente: 2,0 (DOIS) pontos

-adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão: 5,0 (CINCO) pontos.

-acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação: 5,0 (CINCO) pontos.

b) **Na avaliação da Estratégia de Comunicação Publicitária:**

Máximo de 15 (quinze) pontos com as seguintes notas máximas:

- formulação do conceito, dos quais 04 (quatro) pontos para a compreensão das informações apresentadas no Briefing e 04 (quatro) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: 8,0 (oito) pontos.
- formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: 7,0 (sete) pontos.

**c) Na avaliação da Idéia Criativa:**

Máximo de 20 (vinte) pontos com as seguintes notas máximas:

- estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: 5,0 (cinco) pontos.
- capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele: 4,0 (quatro) pontos.
- cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: 5,0 (cinco) pontos.
- originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: 6,0 (seis) pontos.

**d) Na avaliação da estratégia de mídia:**

Máximo de 05 (CINCO) pontos, com as seguintes notas máximas.

- conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: 1,0 (UM) pontos.
- capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: 1,0 (UM) pontos.
- estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: 2,0 (DOIS) pontos.
- consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: 1.0 (UM) pontos.

**e) Na avaliação de capacidade de atendimento:**

Máximo de 10 (dez) pontos, com as seguintes notas máximas:

- capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: 4,0 (quatro) pontos.
- sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: 6,0 (seis) pontos.

**f) Na avaliação do repertório:**

- capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: 10 (DEZ) pontos.

**g) Na avaliação dos relatos de problemas de comunicação:**

**- capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: 05 (CINCO) pontos**

9.1.6. – A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica composta por profissionais com competência no ramo do objeto licitado designada pela CPL, e que emitirá relatório com atribuição de notas às propostas;

9.1.7. As propostas que não obtiverem a nota mínima de 40 (quarenta) pontos serão desclassificadas. As que obtiverem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

9.1.8. - Divulgada a classificação das Propostas Técnicas, serão designados, em publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Município dia e hora para abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais das licitantes classificadas tecnicamente.

9.1.9 - Na sessão pública designada serão abertos os envelopes C com as Propostas Comerciais, que serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, devolvendo-se, intactos, os envelopes C às licitantes desclassificadas tecnicamente.

9.1.10.- A classificação das propostas comerciais será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço global.

9.1.10.1 - Feita a classificação das propostas comerciais em ordem crescente de valores, será dado início à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada tecnicamente, com base na proposta comercial melhor classificada, mediante cálculo da média ponderada dos pontos obtidos. Será atribuído um total de 20 (vinte) pontos como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 5.7.4.4, 5.7.4.5, 5.7.4.6 e 5.7.4.7, como segue:

9.1.10.2 - 08 (oito) pontos como Nota de Preço à proposta que oferecer maior repasse do “desconto de Agência”, dentro dos limites do Anexo “B” das Normas-Padrão, levando-se em consideração o máximo de 2% (dois por cento), conforme a dotação orçamentária e a possibilidade de renovação contratual. Para as demais propostas serão atribuídas notas inversamente proporcionais à relação entre o respectivo REPASSE PROPOSTO (RP) e o MAIOR REPASSE (MR), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{8 \times RP \text{ (Repasse Proposto)}}{MR \text{ (Maior Repasse)}}$$

9.1.10.3 - 05 (cinco) pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores permanenteizados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão (um ponto para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto);

9.1.10.4. - 05 (cinco) pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão

(um ponto para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto);

9.1.10.5 - 02 (dois) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (um ponto até os primeiros 15% de desconto sobre a referida tabela e dois pontos que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 20% do valor da tabela).

9.11 - Da Nota Final - NF: A Comissão Permanente de Licitação adjudicará as contas, objeto da presente licitação, aos proponentes que obtiverem as maiores pontuações na Nota Final, calculada através da média ponderadas das Notas Técnicas e de Preço, conforme seguinte expressão:

$$NF = \text{Nota Técnica Final Ponderada} + \text{Nota Final de Preços Ponderada}$$

9.11.1 - Para efeito de cálculo da média ponderada serão considerados os seguintes pesos:

	Nota Técnica	Nota de Preço	Total
Pontos (máximo):	80,00	20,00	100,00
Peso (%)	80,00	20,00	100,00

Para efeito de cálculos serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal em diante. Não serão considerados arredondamentos.

9.11.2 Em caso de impasse na negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

9.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras licitantes.

9.13. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

9.14. Em caso de empate, nos termos do disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á mediante sorteio público, para o qual serão convocadas todas as licitantes classificadas tecnicamente.

9.15. Após o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital, o Processo Administrativo em epígrafe será encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Senhor Prefeito para homologação e adjudicação do objeto desta.

## 10.1 – DA HABILITAÇÃO:

10.1.1 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste **Edital**, e:

- Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

e) Propor condições ou propostas alternativas, que não as contidas neste Edital;

f) Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexeqüíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada;

**f1)** - Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no que tange ao preço, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou; b) valor orçado pela Administração.

## 11 – RECURSOS

**11.1-** Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93.

**11.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.3** - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

**11.4** - Os recursos interpostos via fax, somente serão analisados e processados mediante entrega do original dentro do prazo legal.

**11.5** - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** A adjudicação e homologação dos serviços objeto deste Edital, serão feitas à licitante vencedora nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, pela autoridade competente;

**12.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo;

**12.2.1.** Após emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um prazo de 08 (oito) dias para iniciar os trabalhos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

**12.2.2.** Para elaboração do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar:

**12.2.2.1-** Declaração contendo o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, constando o nº do CPF, RG e, em anexo, o comprovante de residência.

**12.2.2.2.** Na assinatura do Contrato a Licitante vencedora deverá fornecer o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento

**12.3.** Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

## **13 – DA GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** A licitante classificada em primeiro lugar, complementarará a garantia referida no item **6.1.5.**, para o montante equivalente a **2,0%** (dois por cento) do valor global do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada mediante pedido devidamente justificado da CONTRATADA, que será analisada pela CONTRATANTE.

**13.2.** A caução de garantia mencionada no item anterior poderá, a critério da licitante vencedora, ser efetuada nas seguintes modalidades:

- a) **Caução em dinheiro ou título da dívida pública;**
- b) **Seguro garantia;**
- c) **Fiança Bancária.**

**13.3.** A garantia mencionada no item **13.1.** servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de **03** (três) dias, contados da data em que for notificado pela PMP.

**13.4.** A garantia (ou seu saldo) será liberada após a conclusão do contrato, mediante solicitação da contratada;

**13.5.** A garantia das demais licitantes, efetuada conforme item **6.1.5.**, será liberada após a assinatura do contrato com a licitante vencedora.

## **14. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A execução dos serviços ora licitados será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pelos licitantes, na forma apresentada na “Proposta Comercial ou de Preços”:

14.1.1. pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, conforme especificado no item 9.1.10.5, e que, nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, é pago à(s) Agência(s) a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

14.1.2. pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes

do estudo ou de criação intelectual da(s) Agência(s) contratada, conforme especificado no item 9.1.10.4.

14.1.3 pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

14.1.4 pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba nos trabalhos desenvolvidos internamente pela(s) Agência(s) contratada.

14.2. Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da secretaria solicitante (**gestora do contrato**), gerará Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pela Contratada, onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil;

14.3. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

a) comprovantes de veiculação até 15 (quinze) dias antes do pagamento;

b) cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas emitidas pelos fornecedores acompanhados do comprovante de quitação, até 10 (dez) dias após o efetivo pagamento efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

14.4. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado, desde que previamente aprovada pelo Secretário responsável.

14.5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a apresentar no mínimo 3 (três) cotações de acordo com os preços praticados no mercado, como condição para cada subcontratação dos serviços de terceiros;

14.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;

14.7. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, folheto, VT, filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso em outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis para a Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

14.8. As imagens brutas captadas para realização de vídeos e filmes, durante a vigência do contrato, deverão ser cedidas a Prefeitura Municipal.

14.9. Quanto aos **DIREITOS AUTORAIS**, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A empresa **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência do contrato, os direitos patrimoniais de uso de idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças publicitárias (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato;
- b) A empresa **CONTRATADA** se compromete a realizar por escrito a contratação de terceiros para produção de peças publicitárias e a prestação de outros serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, onde deverá explicitar a cessão a Prefeitura do uso das peças publicitárias e do material bruto, durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Toda e qualquer negociação feita pela **CONTRATADA** envolvendo subcontratação, deverá contar obrigatoriamente, com a participação de representante da **INTERVENIENTE/CONTRATANTE**, com vistas à maximização dos bônus e descontos contratuais;
- d) A futura **CONTRATADA** se compromete a negociar as melhores condições de preços até os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagens e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização pela **CONTRATANTE**, de peças publicitárias.
- e) A futura **CONTRATADA** deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;
- f) A futura **CONTRATADA** obrigar-se-á a apresentar no mínimo 3 (três) cotações de acordo com os preços praticados no mercado, como condição para cada subcontratação dos serviços de terceiros;
- g) A futura **CONTRATADA** será responsável pelo controle da regularidade jurídica e fiscal das empresas por ela subcontratada, informando-as à **CONTRATANTE** por ocasião de sua prestação de contas, instruídas com as respectivas certidões;
- h) A futura **CONTRATADA** deverá proceder à retenção e recolhimento dos tributos devidos pelas empresas por ela subcontratada, quando a mesma revestir a condição de responsável tributário.

**14.10.** O pagamento dos serviços será efetuado até o dia **20** (vinte) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PMP

**14.10.1.** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela Secretaria competente.

**14.10.2** - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir

com o disposto no **item 14.1.1** do **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**14.11.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

## **15. REAJUSTE DE PREÇOS**

**15.1.** O reajustamento dos preços unitários será anual de acordo com a Lei Federal nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, sendo processado de acordo com os critérios abaixo relacionados. Caso não haja alterações na Lei, os critérios permanecerão desde que não existam conflitos com a mesma:

$$P = P_o \times (1 + (I - I_o) / I_o)$$

Onde, em cada subitem,

P = Preços reajustado 12 (doze) meses após o dia da assinatura do contrato;

P<sub>o</sub> = Preço inicial dos serviços (mês de apresentação das propostas);

I<sub>o</sub> = Índice Setorial da Fundação Getúlio Vargas, no mês de apresentação das propostas;

I = Índice Setorial da Fundação Getúlio Vargas, no mês de aniversário da assinatura do contrato.

**15.2.** O reajustamento dos preços contratuais, só se verificarão após decorrido 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, sendo aplicados os índices conforme subitem anterior.

## **16. DA REVISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital;

**16.2.** As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

## **17 - DOS CONTRATOS E PRAZO**

**17.1** - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o município de Patos-PB.

**17.2**- O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, mediante Termo Aditivo.

**17.3** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste **Edital** e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**17.4**.- Farão parte integrante dos Contratos todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **Edital**.

17.5. Dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, mediante formalização de termo aditivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

## **18.- DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**18.1.1** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**18.1.2** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

**18.1.3** Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em Patos, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**18.1.4** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da consulta que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

**18.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**18.1.5.1.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**18.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**18.1.7** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

**18.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**18.1.8** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**18.1.9** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**18.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

**18.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

**18.1.10** Produzir após a realização do serviço, uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de *spots e jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

**18.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

**18.1.11.1.** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

**18.1.12.** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

**18.1.13.** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**18.1.13.1.** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

**18.1.13.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**18.1.14.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

**18.1.15.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**18.1.16.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**18.1.17.** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**18.1.18.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

**18.1.19.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**18.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**18.1.21.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**18.1.22.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**18.1.23.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**18.1.24.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**18.1.24.1.** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial de até 50% (cinquenta por cento), de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

**18.1.25.** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

**18.1.25.1.** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**18.1.26.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**18.1.27.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**18.1.28.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**18.1.28.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**18.1.29.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**18.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**18.2.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**18.2.2.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**18.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**18.2.4.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**18.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**18.2.5.1.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**18.2.5.2.** Coordenar e supervisionar, através da Coordenadoria de Comunicação Social, todos os serviços contratados, cabendo-lhes a competência de aprovar ou não os serviços propostos pela contratada.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** - A fiscalização do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Comunicação.

**19.2** - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**19.3** - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a Celebração do Contrato.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como, pela inexecução dos níveis de serviços e requisitos técnicos requeridos neste Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico, poderá aplicar à Empresa a ser **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, de até 5% (cinco) sobre o valor total do Contrato, a critério da **CONTRATANTE**, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**c)** Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

e) Multa de mora de até 1,00% (um por cento) do valor mensal relativo ao faturamento do mês da infração, por dia de atraso, na implantação ou execução dos serviços, tudo conforme apuração em procedimento administrativo.

20.2. Para a aplicação das penalidades, deverá ser observado:

a) A autuação deverá acontecer tão logo se verifique a ocorrência, restando à Contratada, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação;

b) Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se a ocorrência for considerada procedente, a mesma será notificada que o valor devido será deduzido da primeira fatura a ser apresentada;

c) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da notificação da ocorrência, a **CONTRATADA** cometer a mesma ou outra infração, cabendo-lhe, neste caso, a aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo das outras penalidades;

20.3. Ao aplicar a penalidade, a autoridade julgadora deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência e as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento

## 21. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se no anexo deste Edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante deste edital;

21.2. O preço unitário para execução dos serviços constantes da licitação e objeto da proposta, com os reajustes previstos neste Edital, serão, a qualquer título, a única remuneração devida à firma contratada. No referido preço estão incluídos o pagamento da mão-de-obra necessária e adequada a sua perfeita execução, os encargos sociais a ela referentes e equipamentos, sua manutenção e conservação;

21.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a PMP poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta de menor preço, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**21.4.** Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**21.5** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

**21.6** A contratada deverá prestar esclarecimentos, a PMP, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**21.7.** A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da PMP, se houver expressa autorização desta.

**21.8** É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

**21.9** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

**21.10.** A PMP realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

**21.10.1** A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**21.10.2.** A contratada centralizará o comando da publicidade da PMP, na cidade de Patos, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**21.11** No prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, no Município de Patos, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a Prefeitura de Patos.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1** – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**22.1.1** - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a administração efetuar nova contratação.

**22.1.2** - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

**22.1.2.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

**22.1.2.2.** Atraso não justificado na execução dos serviços;

**22.1.2.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

**22.1.2.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**22.1.2.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**22.1.2.6** A dissolução da sociedade;

**22.1.2.7** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

**22.1.2.7.1.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**22.1.3** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **23. ANEXOS**

**23.1.** Encontram-se anexos ao presente edital os seguintes documentos que são parte integrante do mesmo:

**23.1.1.** Anexo I – Briefing;

**23.1.2.** Anexo II – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

**23.1.3** Anexo III – Minuta de Contrato;

**23.1.4** Anexo IV - Declaração De Idoneidade;

**23.1.5** Anexo V - Declaração De Cumprimento;

**23.1.6** Anexo VI - Declaração Para Microempresa e Empresa De Pequeno Porte;

**23.1.7** Anexo VII - Declaração De Vínculo Empregatício;

**23.1.8** Anexo VIII - Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta;

**23.1.8** Anexo VIII - Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta;

**23.1.8** Anexo IX – Tabela de Normas e Precificação de investimentos em publicidade e propaganda da SINAPRO - PARAÍBA.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

**24.2.** A contratante poderá a qualquer tempo, justificadamente, anular ou revogar esta licitação;

**24.3.** Os quantitativos apresentados no presente Edital e nos Anexos correspondentes são meramente estimativos, podendo sofrer variações para mais ou para menos, devido à natureza dos serviços, respeitadas a legislação em vigor.

**24.4.** Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Prefeitura de Patos-PB, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.

**24.5.** A Prefeitura de Patos-PB, reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse **público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

**24.6.** A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

**24.7.** O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

**24.8.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**24.9.** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PREFEITURA, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência; razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA;



24.10. O licitante que se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, através de recurso administrativo, por motivo banal e sem amparo legal, ficando caracterizada a sua intenção de tumultuar e atrasar o andamento do processo poderá, a critério da Administração, ser acionado judicialmente para reparar os danos causados à Administração em razão de sua ação procrastinatória;

24.11. A CPL, se achar conveniente, poderá divulgar orientação a respeito de condições desta Licitação e outros assuntos relacionados ao presente processo licitatório, através de ofício e/ou e-mail, enviados aos licitantes que adquiriram este Edital mediante Protocolo de Recebimento, independentemente de solicitação por parte destes.

24.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações subsequentes, bem como pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e Comissão Técnica formada por profissionais detentores do aporte de conhecimentos Técnicos Permanenteizados na matéria ora oferecida em licitação, que assessorarão os Membros da Comissão Permanente no julgamento da proposta técnica.

Fica eleito o foro de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento convocatório.

Patos – PB, 17 de maio de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES  
PRESIDENTE DA CPL/PMP

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## ANEXO I

### **BRIEFING**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente a contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, compreendendo: a) ações de publicidade compreendendo estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline; elaboração de planos de mídia, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional, elaboração de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, visando atender demandas da Prefeitura Municipal de Patos, através do Gabinete do Prefeito.

**CONCEITO:** As agências candidatas à contratação pela PREFEITURA devem ter condições de trabalhar todas as vertentes da comunicação desta, desde a criação de campanhas institucionais a ações de relacionamento e comunicação de utilidade pública. Partindo do Conceito de Comunicação Integrada de Marketing (CIM), que considera todas as formas de contato da marca ou empresa como um canal potencial para divulgação de mensagens com seu público, as licitantes devem demonstrar uma abordagem integrada para suas atividades de comunicação e não apenas justaposição de peças e propostas. Com isto, fica evidente a necessidade da empresa de comunicação desenvolver desde o planejamento das ações a operacionalização destas estratégias, tendo como foco a melhor governança dos recursos empregados e a excelência nos resultados a serem obtidos.

É importante destacar que as estratégias de Comunicação Integrada devem ser desenvolvidas não apenas em cada uma das secretarias do município, mas no trabalho desenvolvido como um todo. É missão das licitantes, portanto, ter atuação decisiva no processo de desenvolvimento e de implementação de várias formas de programas de comunicação com a população em geral e programas específicos que venham a surgir no decorrer do trabalho da licitante com a PREFEITURA, incluindo comunicação para seu público interno.

**OBJETIVO:** O desafio que se coloca para as participantes do edital é o desenvolvimento de uma campanha simulada, com ações particularmente desenvolvidas para uma campanha de elevação da autoestima da população, que sirva de base ao trabalho publicitário a ser desenvolvido pela Prefeitura. É indispensável que ao construir sua estratégia, as licitantes demonstrem já no raciocínio básico sua compreensão da realidade da atual gestão e do problema de comunicação, propondo a conceituação da mensagem principal. Também deve ser proposta a síntese desta mensagem tangível em slogan capaz de ser compreendido pelas pessoas, promovendo unidade à comunicação. Ao desenvolver a campanha fruto desta base estratégica, caberá a cada agência demonstrar a capacidade de desdobramento e aplicabilidade do formato proposto às diversas necessidades, tomando como fundamento criativo as informações disponibilizadas no briefing. Desta forma, cada uma das licitantes deve apresentar roteiros, layouts, frames e interfaces para internet, ações de não mídia e textos de base informativa e persuasiva, ficando facultado às agências apresentar roteiros e storyboards de filmes e de spots de rádio, caso julguem necessários para a melhor visualização e apresentação da campanha.





A Comunicação oficial deverá refletir esse momento novo da Administração municipal, em que a Prefeitura pretende, com obras de infraestrutura, com a prestação de serviços essenciais, com a criação de cenários propícios à atração e implantação de novas empresas, PROJETER PATOS, como referência de desenvolvimento regional.

Um outro desafio para a comunicação institucional é conseguir estabelecer os conceitos básicos que definem a gestão; é formar, a partir de um conjunto de ações positivas advindas de políticas públicas originais, ousadas e cunhadas de êxito, um panorama claro sobre o verdadeiro legado administrativo no fechamento de seu ciclo.

Patos quer voltar a ser a cidade que mais cresce no interior da Paraíba. Nesse projeto de cidade, o Município buscará não apenas fincar esteios para o desenvolvimento, mas sobretudo criar bases sólidas para a cidadania. A Prefeitura, enfim, quer não apenas uma Patos desenvolvida, mas seus habitantes tratados verdadeiramente como cidadãos, na plenitude de seus direitos e na inteireza de sua cidadania.

**Tema de Campanha: POVO COMPETENTE, PREFEITURA DA GENTE.**

**RECURSOS:** Para este segmento da comunicação publicitária deve-se realizar uma campanha simulada, com prazo definido pela agência licitante, utilizando-se de uma verba de R\$ 100.000,00 (seiscentos mil reais).

**Considerações Finais:** O que se observa nesta campanha é que as licitantes deverão agir de forma criativa, não apenas na produção das peças, mas principalmente no desenvolvimento de estratégias acessíveis e de baixo dispêndio de recursos que possam sensibilizar o máximo possível de pessoas da população de interesse da campanha. Conhecer o perfil psicográfico dos formadores de opinião e da população é, portanto, fundamental aos melhores resultados.

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS E VALORAÇÃO (MODELO)

#### Local e Data

À

Presidência da  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021.**

Apresentamos a Proposta de Preços e Valoração para a licitação em referência.

1. **Objeto:** Constitui objeto da presente a contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, compreendendo: a) ações de publicidade compreendendo estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline; apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional, elaboração de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; para atender demandas da Prefeitura Municipal de Patos de acordo com o Briefing (**ANEXO I**) do Edital;

#### 2. Remuneração proposta:

Apresentamos a proposta de preços referente à licitação acima identificada, conforme discriminação abaixo:

- a) percentual de **desconto** a ser concedido a PREFEITURA, sobre os **custos internos**, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba: \_\_\_\_\_% (por extenso);
- b) **honorários** (em percentual) de até 15% (quinze por cento) a serem cobrados da PREFEITURA, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada: \_\_\_\_\_% (por extenso).

#### 3. Política de negociação: (descrever nos termos do Edital de licitação)

a)

#### 4. Declaração do licitante sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir: (descrever nos termos do Edital de licitação).

a)

#### 5. Demais declarações:

**5.1. Declaramos** que nos comprometemos a repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.





**5.2. Declaramos** que os preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas com materiais e mão de obra, seja qual for a sua natureza, incluindo, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

**5.3. Declaramos** que reverteremos ao contratante, o “desconto padrão de agência” a que fizermos jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

**6. Prazo de validade** da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes A1, A2, B (Proposta Técnica) e “C” (Proposta de Preços), à Comissão Permanente de Licitação.

1. **Alíquota** do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza praticada no município do domicílio do licitante, \_\_\_\_\_% (por extenso).

2. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA IMPORTA EM R\$**.....(.....)

Patos-PB, \_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura do representante legal e denominação da Empresa)

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

**CONTRATO PMP Nº \_\_\_\_\_/2011**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PATOS** E A EMPRESA \_\_\_\_\_. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_

O Município de Patos, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 91 – Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, neste ato representado pelo Sr. Chefe de Gabinete ..., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua/Domicílio....., nº. ...., em....., representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA** Celebram o presente **CONTRATO**, advindo do Processo Administrativo n.º ....., Concorrência Pública n.º 001/2021, tipo preço e técnica, regime de execução empreitada por preços unitários Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

**1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da** Constituição Federal (Artigo 37, XXI); Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores; Lei Orgânica do Município de Patos; Legislação Publicitária em vigor. (Lei nº 4.680 de 16/06/65); Decreto nº 57.690/66; Decreto nº 4.563/02; Lei Federal nº 12.232/2010.

**1.2.** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital de Concorrência nº 001/2021 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste contrato, a contratação de agência de publicidade para prestação de serviço de Assessoria, Marketing, Publicidade e Propaganda junto a Prefeitura Municipal de Patos/PB.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

**3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura e englobará serviços prestados, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**3.1.1.** A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Secretaria de Superintendência de Comunicação do Município de Patos ou do órgão que a vier substituir, do respectivo relatório de avaliação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** O Valor Global do presente contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**4.2.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta concorrência correrão à conta da rubrica específica consignada no orçamento do Exercício financeiro de 2021, Lei Orçamentária Anual, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas, com Recursos próprios, conforme as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 **2010 Manutenção da Publicidade Institucional do Gabinete do Prefeito**  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.090 Secretaria Municipal de Educação**  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1023 **2043 Manutenção da Publicidade Institucional da Educação - MDE**  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.100 Secretaria Municipal de Saúde**  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 **2050 Manutenção da Publicidade Institucional dos Serviços de Saúde**  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

**4.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2.** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

**5.1.3.** Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Patos, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**5.1.4.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da consulta que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

**5.1.5.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**5.1.5.1.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.6.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**5.1.7.** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

**5.1.7.1.** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**5.1.8.** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**5.1.9.** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**5.1.9.1.** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

**5.1.9.2.** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

**5.1.10.** Produzir após a realização do serviço, uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de *spots e jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

**5.1.11.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

**5.1.11.** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

**5.1.12.** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

**5.1.13.** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**5.1.13.1.** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

**5.1.13.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**5.1.14.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

**5.1.15.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.16.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.17.** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**5.1.18.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

**5.1.19.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**5.1.21.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os

encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.22.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.23.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.24.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**5.1.24.1.** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial de até 50% (cinquenta por cento), de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

**5.1.25.** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

**5.1.25.1.** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.26.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.27.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**5.1.28.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.28.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.29.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**6.1.2.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**6.1.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**6.1.4.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**6.1.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.1.7** Coordenar e supervisionar, através da Coordenadoria de Comunicação Social, todos os serviços contratados, cabendo-lhes a competência de aprovar ou não os serviços propostos pela contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**7.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenadoria de Comunicação da CONTRATANTE ou órgão que a vier substituir, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**7.2** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

**7.10** À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11** A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**7.11.1** A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**8.1.1** Honorários de \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** Honorários de \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

**8.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3** Honorários de \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**8.1.3.1** Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.1.3.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**8.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento).

**8.2.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.3** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento).

**8.3.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja

distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

**8.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

**10.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

**10.2.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**10.2.2** Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a Celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**10.2.2.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**10.2.2.2** Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.2.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.3** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.4** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a Celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1** Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias em DVD, de todo o material bruto produzido;

**10.4.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.4.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A execução dos serviços ora licitados será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pelos licitantes, na forma apresentada na “Proposta Comercial ou de Preços”:

- 11.1.1. pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, conforme especificado no item 9.1.10.5, e que, nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, é pago à(s) Agência(s) a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.
- 11.1.2. pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da(s) Agência(s) contratada, conforme especificado no item 9.1.10.4.
- 11.1.3. pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.
- 11.1.4. pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba nos trabalhos desenvolvidos internamente pela(s) Agência(s) contratada.

11.2. Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da secretaria solicitante (**gestora do contrato**), gerará Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pela Contratada, onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil;

11.3. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

- a) comprovantes de veiculação até 15 (quinze) dias antes do pagamento;
- b) cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas emitidas pelos fornecedores acompanhados do comprovante de quitação, até 10 (dez) dias após o efetivo pagamento efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

11.4. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado, desde que previamente aprovada pelo Secretário responsável.

11.5. A CONTRATADA obrigará-se a apresentar no mínimo 3 (três) cotações de acordo com os preços praticados no mercado, como condição para cada subcontratação dos serviços de terceiros;

11.6. A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;

11.7. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso em outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis para a Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

11.8. As imagens brutas captadas para realização de vídeos e filmes, durante a vigência do contrato, deverão ser cedidas a Prefeitura Municipal.

11.9. Quanto aos **DIREITOS AUTORAIS**, serão observadas as seguintes disposições:

a) A empresa **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência do contrato, os direitos patrimoniais de uso de idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças publicitárias (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato;

b) A empresa **CONTRATADA** se compromete a realizar por escrito a contratação de terceiros para produção de peças publicitárias e a prestação de outros serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, onde deverá explicitar a cessão a Prefeitura do uso das peças publicitárias e do material bruto, durante o prazo de vigência do contrato;

c) Toda e qualquer negociação feita pela **CONTRATADA** envolvendo subcontratação, deverá contar obrigatoriamente, com a participação de representante da **INTERVENIENTE/CONTRATANTE**, com vistas à maximização dos bônus e descontos contratuais;

d) A futura **CONTRATADA** se compromete a negociar as melhores condições de preços até os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagens e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização pela **CONTRATANTE**, de peças publicitárias.

e) A futura **CONTRATADA** deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;

f) A futura **CONTRATADA** obrigará-se a apresentar no mínimo 03 (três) cotações de acordo com os preços praticados no mercado, como condição para cada subcontratação dos serviços de terceiros;

g) A futura **CONTRATADA** será responsável pelo controle da regularidade jurídica e fiscal das empresas por ela subcontratada, informando-as à **CONTRATANTE** por ocasião de sua prestação de contas, instruídas com as respectivas certidões;

h) A futura **CONTRATADA** deverá proceder à retenção e recolhimento dos tributos devidos pelas empresas por ela subcontratada, quando a mesma revestir a condição de responsável tributário.

**11.10.** O pagamento dos serviços será efetuado até o dia **20** (vinte) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PMP.

**11.10.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela Secretaria competente.

**11.10.2** - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 14.1.1** do **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**11.11.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

**11.12.** A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

**12.1** A **CONTRATADA** prestou garantia, em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 2% (dois por cento) do total do valor dos serviços objeto deste contrato.

**12.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**12.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

**12.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade lanterna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

**12.5** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como, pela inexecução dos níveis de serviços e requisitos técnicos requeridos neste Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico, poderá aplicar à Empresa a ser **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco) sobre o valor total do Contrato, a critério da **CONTRATANTE**, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;
- e) Multa de mora de até 1,00% (um por cento) do valor mensal relativo ao faturamento do mês da infração, por dia de atraso, na implantação ou execução dos serviços, tudo conforme apuração em procedimento administrativo.

**13.2.** Para a aplicação das penalidades, deverá ser observado:

- a) A autuação deverá acontecer tão logo se verifique a ocorrência, restando à Contratada, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação;
- b) Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se a ocorrência for considerada procedente, a mesma será notificada que o valor devido será deduzido da primeira fatura a ser apresentada;
- c) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da notificação da ocorrência, a **CONTRATADA** cometer a mesma ou outra infração, cabendo-lhe, neste caso, a aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo das outras penalidades;

- 13.4. Ao aplicar a penalidade, a autoridade julgadora deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência e as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**14.3** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

**14.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**14.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**15.3** O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**15.4** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.5** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Patos- PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da **Concorrência Pública nº 001/2021**, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do licitante**



**PATOS**

**POVO COMPETENTE**  
**PREFEITURA DA GENTE**





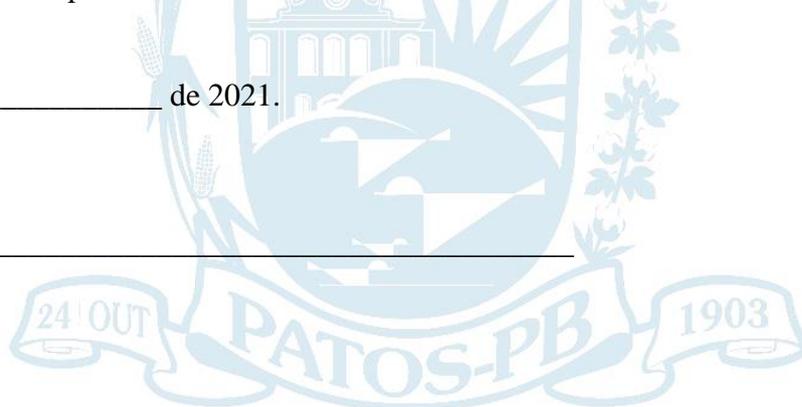
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021  
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021  
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PATOS**

**POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE**





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Concorrência Pública nº 001/2021**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)



**PATOS**

**POVO COMPETENTE**  
**PREFEITURA DA GENTE**





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Patos, que na licitação **Concorrência Pública** nº **001/2021**, que possui como objeto \_\_\_\_\_, que a empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaro, sob as penas da Lei, que os documentos ora encaminhados apresentam-se em conformidade com o disposto normativo e legal.

Atenciosamente,

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador desde de que a procuração conste poderes de assinar documentos)

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



## ANEXO IX

# TABELA DE NORMAS E PRECIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SINAPRO - PARAÍBA



**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE